

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS

CAPÍTULO II DA POLÍTICA SOCIAL DISPOSIÇÕES GERAIS

...

SEÇÃO XI DA PROTEÇÃO ESPECIAL

Artigo 224 - O Município assegurará, no âmbito de sua competência, o funcionamento de setores da comunidade não institucionalmente organizados.

Artigo 225 - O Poder Público promoverá e incentivará o desenvolvimento da família, assegurando-lhe, dentro do que couber, o direito à alimentação, à habitação, ao emprego, à saúde, à educação, à assistência social, à cultura, ao lazer, à liberdade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - O atendimento à família dar-se-á de forma articulada, através de uma rede de atendimento que integrará os serviços governamentais e não governamentais, garantida a participação popular em todo o processo.

- Artigo com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 044, de 05 de fevereiro de 2004 (DOM de 12/02/2004)